



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI Nº 1.082/2007**

### **DE 29 DE MAIO DE 2007**

**"Dispõe sobre concessão de abono que especifica"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprova, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É concedido a todos os servidores municipais e contratados da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Artigo 2º** - O abono de que trata o artigo anterior não incorporará a remuneração do servidor ou o honorário do contratado, sendo percebido sem qualquer desconto e vigorará de 1º de maio de 2.007 até a data do próximo reajuste salarial a ser concedido pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2.007.

Pinhalzinho, 29 de Maio de 2.007.

**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**